



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 20.021.583/0001-44

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

0



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas **por uma entidade específica**, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 26 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação



EMEB PROF. DR. RUBENS ZUMSTEIN



Ofício nº. 05/2021

Franca, 20 de outubro de 2021.

Assunto: Plano do PMDDE

Venho através deste encaminhar o plano de trabalho do PMDDE Municipal, junto com suas atas, declarações e o próprio plano de trabalho realizado mediante reunião feita com os membros APM da Emeb Prof. Dr. Rubens ZUMSTEIN.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Télria Kênia Ronca Diretora de Escola





EMEB PROF° DR° RUBENS ZUMSTEIN

ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

	1. CADASTRO DA OS	C
A) NO	ME APM EMEB PROF [®] RUBENS	ZUMNSTEIN
	B) CNPJ 20021583/0001-	44
c) endereç	O COMPLETO: RUA: PAULO VIE	IRA DA SILVA 2321
	D) TELEFONES 16- 370600	063
E) E	-MAIL : rubenszumstein2017@	dgmail.com
2. DA	DOS DO REPRESENTAN	TE LEGAL
A) NOME ÂNGEL	A ANDRADE TAVEIRA	B) CPF № 0555393488-5
### NOTE TO BE A SECOND OF THE PROPERTY OF T		E) CARGO OU FUNÇÃO DIRETORA EXECUTIVA
F) DUR	AÇÃO MANDATO 03/03/2021	á 03/03/2023
G) ENDEREÇO COM	IPLETO: RUA MARIO TASSO 41	90- PRIMO MENEGETTE II
	H) TELEFONES 16 996522	211
	I) E-MAIL angela.bittar@hotm	ail.com
O PINALID	ADE ECTATUTÁDIA E ÁB	EA DE ATHAÇÃO

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.





Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

 I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
 II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

 IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
 - V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos



em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoría Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

Educação Infantil (pré-escola): 100

Ensino Fundamental I: 546

TOTAL: 646

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:







- 12 salas de aula,
- 1 sala de computação
- 1 sala de multimídia
- 1 sala de reforço
- 1 biblioteca
- 1 sala de música
- 1 sala de recurso
- 1 sala da pedagoga
- 1 sala da coordenadora
- 1 sala da orientação educacional
- 1 sala do diretor
- 1 sala dos professores
- 1 sala de xerox
- 1 depósito para guardar materiais pedagógicos
- 1 refeitório
- 1 cozinha
- 1 depósito da cozinha
- 1 depósito de limpeza
- 1 secretaria
- 1 recepção
- 1 estacionamento
- 1 quadra coberta

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Pintura da escola lado externo. /	- Contratar serviços de pinturaAquisição de tintas.	Pintar a escola por Fora, ferragens dos 40 grades, 5 portas de aço e 5 portões de aço. Quadra ferragem e parte interna e externa com demarcações no chão, gols e aros, e muros por dentro e fora da escola. Pintura dos postes de iluminação 22 unidades.



		Pintura das vigas da cobertura do estacionamento. Lavagem do entorno das paredes do perímetro da escola. Pintar muretas da área coberta dos estacionamentos. Pintura do alambrado do estacionamento. Pintura do corrimão que dá acesso a quadra. Pintura dos mastros das bandeiras. Incluindo o serviço de pedreiro para realizar a manutenção do alçapão e paredes sem reboco. Pintura dos corrimãos nas entradas da quadra e da escola e 4 escadas. Pintura da casa de gás e recicláveis. Pintar todos os pisos externos.
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água; - Manutenção de 11 cortinas persianas.	
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - manutenção da rede elétrica, fios, cabos e aparelhos wifi para instalar	



	computadores, projetores e telões em 15 salas;	
Adquirir bens e equipamentos	 3 mesas redondas 9 cadeiras pé palito . 2 cadeiras giratórias. 2 prateleiras de aço. 	A compra das mesas e cadeiras para atender 1 sala de aula dentro da biblioteca.Prateleiras para colocar mais livros. Cadeiras Giratórias para as bibliotecárias.
	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizada cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
	Contratação de serviço especializados para de divulgação e transparência de documentos.	







6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.



8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
 Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Portal da Transparência Outras despesas de custeio. 	R\$ 5.000.00
 2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	R\$ 55.000.00
 Material Permanente: Mobiliários (mesas redondas, cadeiras pé palito e giratórias e, prateleiras de aço). 	R\$ 6676.00
TOTAL:	R\$ 66.760.00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000.00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 55.000.00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 6.676.00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 66.760.00	R\$ 0,00



10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de

despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

FRANCA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ANGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR
Assinatura do Dirigente representante legal da entidade.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF.DR.RUBENS ZUMSTEIN

Ao Vinte e nove do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 07hs30 horas em segunda convocação, nesta cidade, à Rua Paulo Vieira, número 2321, bairro Jardim Piratininga, atendendo ao convite da diretora executiva Sra. Ângela Andrade Taveira Bittar, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, e Conselho Deliberativo para a Reunião Ordinária da APM e a segunda convocação extraordinária da EMEB PROF. RUBENS ZUMNSTEIN. Na ocasião, a Sra. Ângela Andrade Taveira Bittar agradeceu a presença de todos e escolheu a mim Télria Kênia Ronca para lavrar a ata. Expôs o objetivo da reunião, socializar ações da APM.

Plano de trabalho do PMDDE, verba municipal

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Pintura da escola lado externo.	- Contratar serviços de pinturaAquisição de tintas.	Pintar a escola por Fora, ferragens das 40 grades, 5 portas de aço e 5 portões de aço. Quadra ferragem e parte interna e externa com demarcações no chão, gols e aros, e muros por dentro e fora da escola. Pintura dos postes de iluminação 22 unidades. Pintura das vigas da cobertura do estacionamento. Lavagem do entorno das paredes do perímetro da escola. Pintar muretas da área coberta dos estacionamentos. Pintura do alambrado do estacionamento. Pintura do corrimão que dá acesso a quadra. Pintura dos mastros das bandeiras. Incluindo o serviço de pedreiro para realizar a manutenção do alçapão e paredes sem reboco. Pintura dos corrimãos nas entradas da quadra e da escola e 4 escadas.



		Pintura da casa de gás e recicláveis. Pintar todos os pisos externos.
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:	
	- Troca do elemento filtrante do purificador de água;	
	 Manutenção de 11 cortinas persianas. 	
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	
	 manutenção da rede elétrica, fios, cabos para instalar computadores, projetores e telões em 15 salas; 	
Adquirir bens e equipamentos.	- 3 mesas redondas - 9 cadeiras pé palito - 2 cadeiras giratórias - 2 prateleiras de aço	A compra das mesas e cadeiras pra atender 1 sala de aula dentro da biblioteca. Prateleiras para colocar mais livros.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	de escritório de contabilidade.	Não será realizada cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Fazer a divulgação de todos os documentos, metas, ações e prestações de contas(on - line).	especializados para de divulgação e transparência	

ITEM	VALOR (R\$)
1.	
 Manutenção de equipamentos em geral; 	
 Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Po da Transparência 	rtal R\$ 5.000.00
 Outras despesas de custeio. 	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:	
Reparos do prédio escolar;	D# 55 000 00
 Serviços para manutenção e conservação do imóvel; 	R\$ 55.000.00
 Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	
3. Material Permanente:	
 Mobiliários (mesas redondas, cadeiras pé palito e giratórias e, prateleiras aço). 	s de R\$ 6676.00
тот	AL: R\$ 66.760.00

THE STATE OF THE S

Franca,05 de novembro de 2021

Aprovado Plenamente (x)

DIRETORIA EXECUTIVA	* m * 1.
Diretor Executivo: ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR	1) Sporarabutor
Vice-Diretor Executivo: JOSÉ MATEUS DE SOUZA	1 Vm
Diretor Cultural de Esporte e Social: : IVAN FELIX DE SOUZA	
DIRETORIA DELIBERATIVO	1
PRESIDENTE: MILENE CRISTINA DA COSTA FREITAS	200
VICE PRESIDENTE: LILIAN CINTRA DINIZ FERREIRA	late out the
CONSELHEIRO: GISELE DA SILVA ALVES	Cizele da Salin Alver



DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº20.021.583/0001-44, por seu Diretor Executivo Ângela Andrade Taveira Bittar, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por: Ângela Andrade Taveira Bittar; José Matheus de Souza; Ivan Fêlix de Souza; Liliane Pucci; Amanda Cristina Martins; Simone Fernanda da Silva Andrade; Milene Cristine da Costa Freitas; Liian Cintra Diniz Ferreira; Gisele da Silva Alves.

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os exprofessores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 DE Outubro DE 2021.

Angela Andrade Taveira Bittar

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB PofºDr. Rubens Zumstein</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 20.021.583/0001-44, por seu Diretor Executivo ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAF

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB Prof^o</u> Rubens Zumestin, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 20.021.583/0001-44, por seu Diretor Executivo Ângela Andrade Taveira BIttar, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

Ângela Andrade Taveira Bittar

3

DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB Profo Dr. Rubens Zumestin</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 20.021.583/0001-44, por seu Diretor Executivo ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

MGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR



DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB Profº Rubens Zumstein</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.166.673/0001-32, por seu Diretor Executivo ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR

35

Qualificação dos Membros da APM:

ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR, Diretor Executivo da APM da EMEB Profº Dr. Rubens Zumstein, CPF 055.539.348-85, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

Nome do Diretor Executivo: ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR.

RG: 13.676.711-4 CPF:055.539.348-85 Endereco: Rua Mário Tasso, 4190

Telefone:16-999652211 Estado Civil: Casada Profissão: Professora

Nome do Vice-Diretor Executivo: José Matheus de Souza, RG: 10771536 CPF: 012.198.006-51

Endereço: Rua JOSÉ GARCIA BOTELLO, 3991

Telefone:16 993357117 Estado Civil: Casado Profissão: Empresário

Nome do Diretor Cultural Esporte e Social: Ivan Fêlix de Souza

RG: 20.753355-6 CPF:147157938-73

Endereço: Rua Ambrosina Veloso Ribeiro, 4590

Telefone:16-992583395 Estado Civil: Casado

Profissão: Orientador Educacional

Nome do Presidente do Conselho Fiscal: Liliana Pucci

RG: 23341298-0 CPF:181055228-10 Endereço: Rua Geraldo Nascimento, 2341

Telefone:16-991655359 Estado Civil: Casado Profissão: Do Lar

Nome do Vice Presidente do Conselho Fiscal: Amanda Cristina Martins

RG: 46365334-8 CPF:376807248-73 Endereço: Rua Salina Mussi Pedro, 3234

Telefone:16-991346775 Estado Civil: Casado Profissão: Do Lar

Nome do Conselheiro Fiscal: Simone Fernanda da Silva Andrade

RG:3837048 CPF:547319176-20

Endereço: Rua Eulalia Augusta Ribeiro Conrado, 4670

Telefone:16-999950837 Estado Civil: Casado Profissão: Escrituraria • Nome do Conselheiro Deliberativo Presidente: Milene Cristina da Costa Freitas

RG:33015164-2 CPF:262645708-69

Endereço: Rua Angelica Gome Falleiros, 3400

Telefone:16-999659686 Estado Civil: Casado Profissão: do lar 34

Nome do Conselheiro Deliberativo Vice -Presidente: Lilian Cintra Diniz Ferreira

RG:43320215-4 CPF:357463138-31

Endereço: Rua Ifigênia Maria de Oliveira, 4306

Telefone:16-991796228 Estado Civil: Casado Profissão: do lar

Nome do Conselheiro do Conselho Deliberativo: Gisele da Silva Alves

RG 17106206 CPF:101516846-93

Endereço: Rua Cristina Taveira de Freitas, 6355

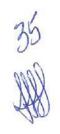
Telefone:16-994541603 Estado Civil: Casada Profissão: INSPETORA

Franca, SP 20 de Outubro de 2021.

ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

· Receita Federal do Brasil

	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
PROTOCOLO REDESIM	
SPN2191641544	

	PROTOCOLO REDESIM SPN2191641544	
01. IDENTIFICAÇÃO	L	
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. D ZUMSTEIN	R. RUBENS	N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.021.583/0001-44
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO		
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO		
202 Alteracao da pessoa física responsavel perante o Quadro de Sócios e Administradores - QSA	CNPJ - 18/03/2021	
	Número de Con	trole: SP05382416 - 20021583000144

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA NOME ANGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR		CPF 055.539.348-85
LOCAL	DATA	
	24/03/2021	

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 223.433.228-13

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1,863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Ilmo (a). Senhor(a) Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca - S.P.



A Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEB Profº Rubens Zumstein, estabelecida na Rua Paulo Vieira da Silva, 2321 – Jardim Piratininga – Franca- S.P, Télria Kênia Ronca, RG 25.644.481-X, CPF 264393038-05, Rua: Diógenes Marconi 1403- Vila Flores – Franca - S.P, diretora de escola , vem a vossa senhoria solicitar que se averbe junto ao registro primitivo o novo Estatuto da APM, datada de três de Março de dois mil e vinte e um, de acordo com edital de convocação, afixado nas mídias sociais zap, facebook; segue em anexo: 02 vias da ata, segunda via do edital de convocação 001, cópia da lista de presença e segunda via da circular

Nestes termos,

P. deferimento

Franca, 15 de março de 2021

Télria Kënia Ronca

001.

RG 25.644.481-X

Diretora de Escola

DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO



Portaria nº 038 de 02 de fevereiro de2021

Eu, Télria Kênia Ronca, CPF 264.393.038-05, declaro que fui nomeada no Cargo de Diretora Escolar, junto a Secretaria Municipal da Educação, para exercer a função Diretora da escola EMEB. PROFº RUBENS ZUMSTEIN.

Franca, 26 de Fevereiro de 2021

FLS. 2 RUB
Registrado e microfilmado son el
- 1 6 6 3 9 PJ
2º Obcal de RTDPJ de Franca-SP

Diretora

Nome: Télria Kênia Ronca CPF: 264.393.038-05



www.franca.sp.gov.br

Gustavo Martins Cicilian

Assessor de Assuntos Parlamentares

José Antônio Castagini

Assessoria de Comunicação

Andressa de Oliveira Neves Garcia

Seção de Comunicação

Lucas Hilário Rinaldi

Assessor de Editoração, Diagramação, Criação e Arte

Kamila Nogueira de Oliveira

Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet

Bruno do Carmo Marques

Assessora de Imprensa

Keila Alves Pimenta Fradique

FUSSOL - Fundo Social de Solidariedade

Presidente

Cynthia Dias Milhim Ferreira

Assessor de Gestão do Fussol

Rachel Dias de Melani

Setor de Projetos Sociais

Wellington Souto Cruz

Setor de Relações Comunitárias

Silvia Cabecelra de Moura Mazza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

PORTARIA Nº 40 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cidadãos e servidores municipais para exercerem as funções de Cargos em Comissão junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, a partir de 02 de fevereiro de 2021, para exercerem as funções dos Cargos em Comissão, abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cidadãos e servidores municipals:

Secretária de Educação

Márcia de Carvalho Gatti

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Roberta Cristina Rubio Chagas

Setor Administrativo do Gabinete da Educação

Priscila de Oliveira Barros

Assessor – Ouvidor da Educação

Marcelo Faleiros Espelho Júnior

Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa

Augusto Cesar Da Silva Almeida

Seção de Logística e Frota

Elieser de Freitas

Setor Requisição de Compras

Flávia Rodrigues dos Santos

Setor de Patrimônio

María Luísa Rogério Pereira

Setor De Censo, Tecnologia Da Informação / Pessoal

Vanessa Borges Puntel Santos Carrijo

Setor de Serviços e Controle de Pessoas

Ernani Pereira Dos Santos

Seção de Merenda

Ricardo Cruvinel Costa

Setor de Nutrição

Cleunice Ramos Domingos Bernardes









- Setor de Controle de Estoque Ångela Cristina de Carvalho Vitorino
- Setor de Manutenção

Daniel Barbosa

Setor de Zeladoria

Abel Antônio De Lima

Departamento Pedagógico

Andrea Lúcia Borges Melo

Seção de Ensino Infantil e Creches

Renata de Souza Victorelli

Setor EJA/AJA

Rosemary Pelizzaro da Silveira

Setor Formação Continuada

Rita Marta Mozetti

Seção de Políticas Públicas em Educação Especial

Karla Janaine de Moraes Borges

Setor de Ensino Fundamental

Priscila Donadeli

Diretora da EMEB Prof. Antônio Sichierolli

Elisete Aparecida Bernardes Dimas

Diretora da CESUM Prof

Climene Rebelo Novelino Abdala

Renata Atiê Espelho Borges

Diretora da EMEB Prof

Maria Helena Rosa Barbosa

Kênia Cristina Sampaio dos Santos

Diretora da EMEB Profa Nair Martins Rocha

Edna Sebastiana Silva Chaves

Diretora da EMEB Anor Ravagnani

Ana Maria Cardoso

Diretora da EMEB Dr. Valeriano Gomes do Nascimento

Márcia Regina de Almeida Santos

Diretora da EMEB Frei Germano de Annacy

Elis Cristina Cabral Sousa

Diretora da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges

Angela Cristina de Oliveira Gonçaives

Diretora da EMEB Prof. Aldo Prata

Gisela Costa Pinto e Natal

Diretora da EMEB Prof Antônio Mancel de Paula

Lúcia Irene Almeida Ferreira

Diretora da EMEB Prof. Augusto Marques

Daiane Covas Moura

Diretora da EMEB Prof. César Augusto de Oliveira

Ana Paula de Godói Souza

Diretora da EMEB Prof. Domênico Pugliesi

Gleiciene dos Santos Cipriano Perrone

Diretora da EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein

Telria Kenia Ronca

Diretora da EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Tecdoro

Daniela Ferrare de Macedo Lemos (1995) 200 (1995) 200 (1995)

Diretor da EMEB Prof. Florestan Fernandes

Luis Fernando Pessoni

Diretora da EMEB Prof. Hélio Paulino Pinto

Carla Andrade e Andrade

Diretora da EMEB Prof. José Mário Faleiros

Ana Paula Vanini Corali

Diretora da EMEB Prof. Mitermair Alves Barbosa

Francine Leandra de Meio Rodrigues Ishida

Diretora da EMEB Prof. Nelson dos Santos Damasceno

Sônia Aparecida Cayelro Martins Cruz

Diretora da EMEB Prof. Nicanor Xavier da Cunha

Deise Aparecida Silva Malta

Diretora da EMEB Prof. Paulo Freire

Maria Cristina Abib de Andrade

Diretora da EMEB Prof

Ana Rosa de Lima Barbosa

Adriana Mozetti Lemes

Diretora da EMEB Prof^a Christiane Dezuani Dias de Oilveira

Vanessa Vileia Castro de Andrade







www.franca.sp.gov.br

Diretora da EMEB Profa Emília de Paula Tarantelli

Tatiana Gomes Lespinasse Fernandes

Diretora da EMEB Prof^a Etelgina de Fátima Viveiros

Francistene Aparecida Guglielmo Vilela Dourado

Diretora da EMEB Prof

**Luzinete Cortez Balleiro

Silvia Cristina Rodrigues

Diretora da EMEB Prof

Maria Angela David Henrique dos Santos

Natália Aives de Oliveira

Diretora da EMEB Prof® Maria Antônia Stevanato Reis

Paula Cristina Motta Jorge

Diretora da EMEB Profa Maria Brizabela Bruxellas Zinader

Kerlly Dione Fernandes Marçal

Diretora da EMEB Prof

**Dorotéa Paulino Ferro

Elaine Ferreira Pereira de Melo

Diretora da EMEB Profº Milton Alves Gama

Ângela de Andrade Caleiro

Diretora da EMEB Prof

Odete do Nascimento

Janaina Aparecida de Andrade Paranhas

Diretora da EMEB Profª Olívia Corrêa Costa

Fabiana Santos da Silva Lima

Diretora da EMEB Prof^a Rita de Cássia Calixto Xavier

Rita de Cássia Barini

Diretora da EMEB Prof

Sueli Contini Marques

Teresinha de Fátima de Castro

Diretora da EMEB Profa Valéria Tereza Spessoto Figueiredo Penna

Rosane Lourenço Eloy Cintra

Diretora da EMEB Profa Vanda Thereza de Senne Badaró

Doroty Manieiro Bertelli

Diretora de EMIM

Márcia de Sousa Posterari

- Setor de Administração dos Próprios Públicos Esportivos e Culturais da Educação José Caetano De Castro

Diretora do CEI – Centro de Educação Integrada Gustavo Chereghini Bichuette Sandra Cristina Calandria Pedigoni

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 02 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**

PORTARIA Nº 41 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cidadãos e servidores municipais para exercerem as funções de Cargos em Comissão junto a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, a partir de 02 de fevereiro de 2021, para exercerem as funções dos Cargos em Comissão, abaixo relacionados, junto a Procuradoria Geral do Município, os seguintes cidadãos e servidores municipais:

Procurador Geral

Eduardo Antoniete Campanaro

Subprocurador Geral

Alexandre Trancho Filho

Assessor Do Consultivo Geral Administrativo

Marcelo do Nascimento Varollo

Assessor Em Contratos e Licitações

Hélio de Moura

Subprocurador-Geral Da Fazenda Municipal

Ronaldo Xisto de Pádua Aylon







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Pref.º RUBENS ZUMSTEIN RUA PAULO VIEIRA DA SILVA, NÚMERO 2321, JARDIM PIRATININGA-FRANCA — S.P TELEFONE: 3706-0063 EMAIL:rubenszumstein@franca.sp.gov.br

at the parents are a const

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 001.2021



A diretora da EMEB Pref.º Rubens Zumstein, Télria Kênia Ronca, RG 25644481-X, CPF 264393038-05, convoca pais de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação de Pais e Mestres que no dia 03/03/2021 às 17hs20 em primeira convocação, que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação ,onde houve em novembro de 2020 uma prorrogação até 17 de março de 2021, a escola está situada à Rua: Paulo Vieira da Silva,2321- Jardim Piratininga — França — S.P.

O link da reunião será encaminhado nos grupos de whatsApp da escola e das salas de aula no dia da Assembleia.

França, 26 de fevereiro de 2021.

Télria Kênia Ronca e Ângela Andrade Taveira Bittar CPF 264393038-05 E CPF 055.539.348-85 - Diretora de Escola e Diretor Executivo da APM.

Plataforma Google Meet realizada de forma remota.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Télria Kênia Ronca RG 25644481-x Diretora de Escola Angela Andrade Taveira Bittar RG 13676711-4 Diretor Executivo da APM

Rua: Paulo Vieira da Silva,2321 – Jd. Piratininga - Franca/SP - Cep: 14403-587. Telefone: 16. 3706-0063 | E-mail: rubenszumstein@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONFORME A LEGISLAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA APM E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA APM DA EMEB PROFESSOR DOUTOR "RUBENS ZUMSTEIN" NO AND LETIVO DE 2021

Ao três de março de dois mil e vinte um, às dezessete horas e vinte minutos realizou-se a primeira reunião ordinária do ano, eleição e posse dos membros do Conselho deliberativo, da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APM da EMEB Professor Doutor "Rubens Zumstein"; CNPJ 20.021.583/0001-44, na sede, situada à Rua Paulo Vieira da Silva, nº 2321, CEP: 14.403-587, Jardim Piratininga, em Franca no estado de São Paulo, com a Presidência da Senhora Diretora Télria Kênia Ronca, reuniram-se professores, funcionários e país de alunos, atendendo a convocação anterior. A diretora iniciou a reunião dando boasvindas aos presentes e ressaltando a missão da Secretaria Municipal da Educação: "Servir a comunidade e a família, garantindo educação de qualidade, assegurando acesso, permanência e o sucesso de todos os alunos, promovendo uma cultura para a paz e a justiça, num processo de melhoria contínua". Em seguida a Senhora Presidente informou o motivo de uma nova eleição mesmo não tendo expirado o último mandato (válido até março de 2021) devido a troca de Direção e outros membros do conselho. E pediu a aprovação do novo estatuto da APM, atendimento do disposto Decreto. DECRETO № 65298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasse de recursos financeiros e celebração de parcerias específicas dirigidos ás entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal – Associações de Pais e Mestres. Informou também como seria realizado o trabalho do ano vigente, quais as prioridades e as funções dos membros; passando a apresentar os candidatos aos cargos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Em seguida, a assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para o debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados e, ficando decidido os novos membros da APM eleitos para 2021. Foi apresentado o novo estatuto previamente elaborado conforme a legislação vigente, que passou por deliberação de todos os seus pontos e posterior aprovação. Foi ainda apresentado o Estatuto da Associação aos membros e associados, e a Associação ficou assim constituída: DIRETORIA EXECUTIVA: Diretora Executiva: ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR, brasileira, casada; professora readaptada; RG: 13.676.711-4; CPF: 055.539.348-85, residente à Rua Guiomar de Melo Franco, nº 4241, CEP: 14.403-703, Santa Hilda, Franca S.P; Vice Diretora Executiva: JOSÉ MATEUS DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG: 01219800651, CPF: 012198006-51, residente à Rua José Garcia Botelho, nº 3991, CEP: 14.403-706, Parque Santa Hilda; Franca S.P ; Diretor Cultural, Esportes e Social: IVAN FELIX DE SOUZA; Brasileiro, casado; orientador educacional; RG: 20753355-6; CPF 147157938-73:, residente à Rua Ambrosina Veloso Ribeiro nº4590, CEP: 14.403-772, Jardim Noêmia, Franca S.P; CONSELHO FISCAL: Presidente do Conselho Fiscal (mãe de aluno):): LILIANA PUCCI, brasileira, casada, dona de casa, RG: 23341298-0; CPF: 181055228-10; residente à Rua Geraldo Nascimento, nº 2341, CEP: 14.403-588, Jardim Piratininga, Franca S.P; Vice Presidente do Conselho Fiscal - Mãe de aluno: AMANDA CRISTINA MARTINS, brasileira, casada, do lar, RG: 46.365.334-8, CPF: 376.807.248-73, residente à Rua Salina Mussi Pedro, nº 3234, CEP: 14.403-664, Bairro: Prolongamento Ângela Rosa; Franca- S.P. Conselheiro Fiscal- SIMONE FERNANDA DA SILVA ANDRADE; brasileira, casada, escriturária, RG: M3.837.048; CPF: 547.319.176-20; residente à Rua Eulália Augusta Ribeiro Conrado, nº 4670, CEP: 14.403-756, Jardim Noêmia; Franca S.P. CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente do Conselho Deliberativo -Mãe de aluno: MILENE CRISTINA DA COSTA FREITAS, brasileira, casada, do lar, RG: 33.015.164-2, CPF: 262.645.708-69, residente à Rua Angélica Gomes Faleiros, nº 3400, CEP: 14.403-239, Esplanada Primo Meneghetti; Franca S.P. Vice Presidente do Conselho Deliberativo- LILIAN CINTRA DINIZ FERREIRA, brasileira, casada; mãe de aluno, RG: 43.320.215-4; CPF: 357.463.138-31, residente à Rua Ifigênia Maria de Oliveira, nº 4306, CEP: 14.403-583, Jardim Piratininga, Franca S.P; Conselheira do Conselho Deliberativo: GIZELE DA SILVA ALVES, brasileira, casada, inspetora, RG: MG 17.106.206, CPF: 101.516.846-93, residente à Rua Cristina Taveira de Freitas, nº 6355, CEP: 14.412-227, Ana Dorothéia; Franca S.P.

Finalizando, a Senhora Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar (espaço para fala dos presentes na assembleia). Nada mais tendo a tratar agradecemos a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Gerai, e determinou a mim que servi como secretária, que laviasse a presente ata, que vai por mim e a Sra. Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

			. b		
Franca, 03 de março de dois mil e vinte e	um.//	Districted (X to Dalayer		
Rond Max	medition.	Carle do Cha	Man		
TÉLRIA KÊNIA RONCA ANGELA AN	DRADE/TAVEIRA	GIZIELE DA SILVA ALV	1 4(1/20)		
	5.7114 / TO THE R	RG MG 17.106.206			
Diretora de Escola Professor					
	12.7				
Declaro que a via desta ata confere con	n o ofininal lavrada	em livro próprio de	atas da APM da EMER		
PROFº. RUBENS ZUMSTEIN, em França de	205/20		The same of the sa		
Donk HAR	Marketter	Giele da Silve	Ales		
	INDRADE TAVEIRA GIELE DA SILVA ALVES				
	76.711-4 Parties RG MG 17.106.206				
Diretora de Escola Professor	a	Inspetora de alun	os		
Assinatura dos presentes:					
Nome	Função		Assinatura		
	DIRETORIA EXECUTIV	IA NA	• /) •		
ÂNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR	Diretora Executivo				
JOSÉ MATEUS DE SOUZA	Vice Diretora Executiva				
IVAN FELIX DE SOUZA	Diretor Cultural, de Esportes e Social				
	CONSELHO FISCAL	-	/		
LILIANA PUCCI	Presidente Fiscal				
AMANDA CRISTINA MARTINS	Vice Presidente Fisc	cal Canfor	N CONST		
SIMONE FERNANDA DA SILVA ANDRADE	Conselheiro Fiscal		drade		
(ONSELHO DELIBERA	ITIVO 1			
MILENE CRISTINA DA COSTA FREITAS	Presidente Deliberativo Mar				
LILIAN CINTRA DINIZ FERREIRA	Vice Presidente Deliberativo Mothan C. D. Rencup				
GIZELE DA SILVA ALVES	Conselheiro Deliberativo Gazele ola Silva Alver				
LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDIN			EMEB. PROFº RUBENS		
ZUMSTEIN			William Hopers		
NOMES DOS PRESENTES	ASSINATURAS DOS PRESENTES				
Adelaide Maranha Silva					
Ana Flávia De Melo Oliveira Borrasqui					
Ana Paula Vilaça Nascimento			**************************************		
Bárbara Maniglia Lespinasse Carla Cristina Alves Silva	IPLS.	TO S MICROMINISTING SOLD			
	inegau a	TEE THE STATE			
Claudia Aparecida Astun Guedine		-10033 73			
Cristiane Mara Cintra Pintor	- Avac	LA DEPRESA CONTRACTOR	ASSEMBLY TO THE PROPERTY OF TH		

Edna Márcia Ferreira Teixeira Giovana Da Silva Santana Costa Leni Ambrósio Da Cunha Liliane Alves Pimenta Luana De Andrade Ribeiro

Lúcia Helena L.Navarro Leonard Mara Denise De Figueiredo

Amanda Cristina Martins



Cintia Beatriz Teixeira

Prenotado em 17/3/2021, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16639 anotado à margem do lançamento nº REG 15108 do livro protocolo.

Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de França

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PIELS RUBENS ZUMSTEIN RUA PAULO VIEIRA DA SILVA, NÚMERO 2321, JARDIM PIRATININGA-FRANCA — S.P. TELEFONE: 3706-0063 EMAIL rubenszumstein@franca.sp.gov.br

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITURO Da Instituição, da Natureza e da Finalidade de Associação de Pais e Mestres

SECÃO I Da Instituição

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da da EMEB PROF° Rubens Zumstein, fundada na data de 26/11/2013, designada simplesmente APM, localizada na Rua Paulo Vieira, 2321, Jardim Piralininga, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SECÂDII Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins económicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da familia, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Att. 4°: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para alingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis tegais pelos alunos;

Ilf - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis,

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconómica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações esculares.

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando

e) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escotar,

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SECÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instáncias:

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

fV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas.

V - doações:

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancaria de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeiro da APM, elaborado de acordo com as normas federals, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1° – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes. § 2° – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipat.

serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economía mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPITULOU Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SECÃOI Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nova) associados, será composto do:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral:

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral,

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados majores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critário do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM. § 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos altinos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°. Constituem direitos dos associados: 3 - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

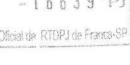
IV - votar e ser votado nos termos do presente estatulo;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - delxar de integrar o quadro de associados, solicitando seu destigamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB Prat" RUBENS ZUMSTEM RUA PAULO VIEIRA DA SILVA, NÚMERO 2321, JARDIM PIRATININGA-FRANCA - S.P. TELEFONE: 3706-0063 EMAIL rubenszumstein/ofranca sp.gov.br

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

i - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, as cargos e as missões que thes forem confliction.

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentiver a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM:

VII - prestar à APM serviços garais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respective terrerio e os equipamentes escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escotares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

- O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será científicado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja partinência será afenda, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e innoementado, no prazo do lo Quencia de Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação

CAPÍTULO III Da Administração

SECÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Deliberativo;

III - Consetho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do más de abrit e a posse dar-se-á até o último dia util de maio

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo:

o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembieia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a vote ou, em 2º coavocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º

§ 1º -- A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo Indicar:

o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do día.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral: I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forme des contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - aiterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto:

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrato único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe so Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto.

III - deliberar sobre o disposto no artico 4º:

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

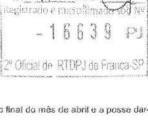
V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - sleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Gerai.
§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-a, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu
Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a volo.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando crientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PIRLO RUBENS ZUMSTEIN RUA PARTO VIEIRA DA SILVA, NÚMERO 2321, JARDIM PIRATININGA-FRANCA - S.P. TELEFONE: 3706-0063 EMAIL:rubenszumstein@franca.sp.gov.br

Art. 20: Cape ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Delinerativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Garal, bem como organizar os respectivos documentos.

III - informar aos conselhairos sobre as necessidades da escola e dos alunos

Paragrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conseiho Deliberativo auxilias o Presidense e substituí-lo em saus impedimentos

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegarão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voio.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscat:

I - smitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

il - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo da até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conseiho Fiscal.

I - convocar e presidir as reuniões do Consetho Fiscal;

il - requisitar a Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de liscalização das contas e de apreciação do balanço anual Perágrafo único - Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e subcitiul lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conseiho Deliberativo, do Conseiho Fiscal ou da Diretoria asta sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado polo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaturado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentados ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Garai extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cardo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

1-1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo:

ill - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe a Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais c/ou municipals, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, 12 FUB

"Registrado e rucsofilmado sob/viz

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

-16639 PJ

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM.

as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por más e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

- representar a APM ativa a possivamente, judicial e extrajudicialmente:

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Gerat,

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos,

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio efetrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao preder.

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do predio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - Informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatorio semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração de escrituração contábil;

XV - submeter os batançetes semestrais e o batanço anual à Assembleia Gerat, após apreciação escrita do Conselho Fiscat;

XVI - rubricar e publicar, em quadre próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual,

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as ataidades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola

§ 2" - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

i - comparecer às reuniões da Diretona, discutindo e votando;

il - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os lins previstos no artigo 17 de présente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeltados os direitos lagalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sende eles:

I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do linix de acesso à assembleiz, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso; a redação da ata constando a informação de qua ela tos realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes de pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PIELO RUBENS ZUMSTEIN RUA PAULO VIEIRA DA SILVA, NÚMERO 2321, JARDIM PIRATININGA-FRANCA -TELEFONE: 3796-0063 EMAIL rubenszumsteinigfranca.sp.gov.br

V - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do vola, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente petos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, peto prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPITULOTY Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único — Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

An. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de presteção de contas.

Ari. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipai, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º -- O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terà prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pala majoria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar,

💲 2º — Em.caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do 'capat' deste artigo.

Franca, 03. de março, de 2021.

0

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO DA APM

ÅNGELA ANDRADE TAVEIRA BITTAR. RG 13676711-4

Reportation Francis

MILENE CRISTINA DA COSTA FREITAS RG 33015164-2

MÓNICA APARECIDA HADDAD Nº OAB/SP 127,048

ADVOGADO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL.ÓAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escriva: Malide Gaito Mertins Lipero Badent, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / F4x; (16) 3722

ANDRADE de ANGELA por firma Reconheço sems/lhanca TAVEIRA BITTAR, sk · Nr

France, 17 de marco de 2021

Lucas Eduardo Alvarenda - Escrevante

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICODADA. GRALQUER EMENDA OU RASURA ANIMA ESTICOS

123281 FIRMA 1 S10323AA0803351 Registrado e microfilmado sob Nº -16639 PJ Oficial de RTDPJ de Franca-SP



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo 2º Oficial de Títulos e Documentos o Pe

16639



Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16639

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 18/03/2021 sob número 16639, conforme segue:

PM DA EMES PROF DR RI	JBENS ZUMSTE	N						
ATUREZA ∖y PJ - Estatuto Suc≀a'		eranganian			n de denas a le	BASE DE CÁLO		тота 261,5 !
ranca, 18/03/2021	- 367 A			confi	irido por C	intia Beatriz	Teixeira - Escr	event
				ssinado por	Bel. José	Carlos Capr	a - Oficial Regis	trade
ustas e emolumentos	in the second			The second second second	4,03			
stado ec.Fazenda eg.Civil					8,86 29,93 8,14			
ibunal de Justiça inistério Público unicípio	. Dateballs d'am	and How	The State of the S		10,61 7,39 7,69			ħ
iligência utras despesas otal				2	0,00 0,00 61,59			
eposito aldo					0,00 61,59	1238284	Selo digital	J21S
*Cus	tes e emolumentes	discriminados e	m reals			44. martineres		
a assinatura desta certidão com cer R CODE Impresso e atende aos specificações dos requisitos do su ossibilita a verificação da procedên	termos do anigo r.,	Inctice do Estac	lo de São Paulo	A consuita do	selo digital, a	i0-2, de 24 de a ustica, publicado travás do ender	gosto de 2001, está o no DJE de 31/08/ eço https://sulodigital	contida 2018 e .tjsp.jus
Franca,//			ALCONO DE LA CONTRACTOR D		and the property and an arrange	C. constitute monthly and a constitution of the constitution of th	Saldo (2	61,59
Declaro que recebi a 1ª via		m como efetu	ei pagamento	o do saldo aci	ma.			
NOME			and a second page of the second			gener, projectiva cu riprovinte de qui mani manife		
ENDEREÇO								
			3			(
					31.9	*		
a de la companya de l						AN L	500	
*					200	1 6 6 3 9	1	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.021.583/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			Α
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS	S E MESTRES DA EMEB PROF. D	R. RUBENS ZUMST	EIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENT APM DA EMEB PROF I	TO (NOME DE FANTASIA) DR RUBENS ZUMSTEIN				PORTE DEMAIS
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL associativas não especificadas	anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Pri					
LOGRADOURO R PAULO VIEIRA DA S	ILVA	NÚMERO 2321	COMPLEMENTO		
CEP 14.403-587	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIRATININGA	MUNICÍPIO FRANCA			UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO RUBENSZUMSTEIN@F	RANCA.SP.GOV.BR	TELEFONE (16) 3706-0	0063		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CAI 7/03/2014	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA:	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DA	ATA DA SITUAÇÃO ESI	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 19:36:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. DR. RUBENS ZUMSTEIN CNPJ: 20.021.583/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 16:24:15 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: F58A.07E6.8663,F63C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.021.583/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090178982-62

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:30:39

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. DR. RUBENS

ZUMSTEIN (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.021.583/0001-44 Certidão nº: 27202239/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:00:35

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. DR. RUBENS ZUMSTEIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.021.583/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Insprimir #

CAINA

AIXA ECONÓMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

20.021.583/0001-44

Razão Social: APM EMEB PROF DR RUBENS ZUMSTEIN

Endereço:

R PAULO VIEIRA DA SILVA 2321 / JARDIM PIRATININGA / FRANCA / SP /

14403-587

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2021 a 14/11/2021

Certificação Número: 2021101602404842574965

Informação obtida em 18/10/2021 14:00:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. DR. RUBENS

CNPJ:

20021583000144

Inscrição Municipal

99094

Endereço:

RUA PAULO VIEIRA DA SILVA, 2321, JARDIM

27/03/2014

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA EMEB PROF. DR. RUBENS ZUMSTEIN

Certidão número: 88751,emitida em 22/10/2021 às 15:40:50 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 106022254839

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. DR. RUBENS

CNPJ:

20021583000144

Inscrição Municipal

99094

Endereço:

RUA PAULO VIEIRA DA SILVA,2321,JARDIM

27/03/2014

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85331,emitida em 18/10/2021 às 09:12:14 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10101988663

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC APM <u>EMEB PROFº RUBENS</u> <u>ZUMNSTEIN</u>

1. Mérito da Proposta - Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Pintura da escola lado externo.	- Contratar serviços de pinturaAquisição de tintas.	Pintar a escola por Fora, ferragens dos 40 grades, 5 portas de açõ e 5 portões de aço. Quadra ferragem e parte interna e externa com demarcações no chão, gols e aros, e muros por dentro e fora da escola. Pintura dos postes de iluminação 22 unidades. Pintura das vigas da cobertura do estacionamento. Lavagem do entorno das paredes do perímetro da escola. Pintar muretas da área coberta dos estacionamentos. Pintura do alambrado do estacionamento. Pintura do corrimão que dá acesso a quadra. Pintura dos mastros das bandeiras.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



		Incluindo o serviço de pedreiro para realizar a manutenção do alçapão e paredes sem reboco. Pintura dos corrimãos nas entradas da quadra e da escola e 4 escadas. Pintura da casa de gás e recicláveis. Pintar todos os pisos externos.
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água; - Manutenção de 11 cortinas persianas.	Manutenção de 11 cortinas persianas. Fazer uma cortina para a sala de de Música.
Realizar melhorias e manu- tenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - manutenção da rede elétrica, fios, cabos e aparelhos wifi para instalar computadores, projetores e telões em 15 salas;	Manutenção da rede elétrica de cabos para instalar 15 computadores, projetores e telões em 15 salas; -Comprar fios e cabeamentos para 15 salas.
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	 - 3 mesas redondas - 9 cadeiras pé palito. - 2 cadeiras giratórias - 2 prateleiras de aço. 	A compra das mesas e cadeiras para atender 1 sala de aula dentro da biblioteca. Prateleiras para colocar mais livros. Cadeira giratória para as bibliotecárias



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de es- critório de contabilidade.	Não será realizada cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Fazer a divulgação de todos os documentos, metas, ações e prestações de contas(on - line).	Contratação de serviço espe- cializados para de divulgação e transparência de documen- tos.	

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE	2º REPASSE	
	(R\$)	(R\$)	
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5084.00	R\$ 0,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção Conservação do Prédio Escolar	e R\$ 55.000.00	R\$ 0,00	
3. Material Permanente	R\$ 6.676.00	R\$ 0,00	
TOTAL:	R\$ 66.760.00	R\$ 0,00	-

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali:
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 16 de novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AN
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Rithe
Renata de Souza Victorelli	Length Widoull.



www.franca.sp.gov.br

11.	Sendo <u>financiada</u> , anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veículos: Cópia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico — (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/ticenciamento/s20digitaf) Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)
-	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14,	Cópia de conta de luz ou água ou telefone (semente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano).

3.1 Observações:

3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.

3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.

3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link de Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do beneficio com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



www.franca.sp.gov.br

Organizações da Sociedade Civil, setecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha:
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. Ester Aparecida Lemos:
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o aicance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram ém decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:
 - 1 autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
 - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
 - b) assinatura co cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável,
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Diriheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de País e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá ourras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercicio de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º Aliberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos indices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações fisicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente;
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de País e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de mutias, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustivel, energia elétrica e taxas de qualquer naturezal

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessona de Comunicação Social I Gabinete do Prefaito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N, de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno de C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internet José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações. e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1617 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferraira - Prefeito
Eventon de Paula - Vice-Prefeito
Cynnia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidanedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretaria de Ação Social
Lucimerade O, C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina - Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambiento
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geraí do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Seúde Luces Eduardo de Souza - Secretário de Seud Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segura Milera Bernardino - Presidente de EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudine: da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sergio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por MURICIPIO DE FRANCA:47970 FANCA-47970709000104 Badis: 2021.08.15 08:815 769000104

www.franca.sp.gov.br

- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE devera ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE é de competência dos Conseihos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- § 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas rião vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - I- omissão de prestação de confas pelo descumprimento do caput deste artigo:
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
 - III- rejeição da prestação de contas;
 - IV- inadimplência.
- Art. 8° O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma de Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº, 8,585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº, 8,936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006,001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

R\$ 106.553,80

R\$ 26.059,00

R\$ 127.977,20

R\$ 667.818,66

R\$ 163.323,00

R\$ 4.447,00

R\$ 802.088,34

R\$ 18.183,54

R\$ 21.839.46



www.franca.sp.gov.br

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens é Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 Transferências FNDE Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);
- II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - É. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC, INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26,059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106,553.80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183.54 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federa! Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO





Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento):

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR RUBENS ZUMSTEIN, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 66.760,00 (SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.





Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 26 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.583/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEM Prof^o Dr. Rubens Zumstein. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da <u>Lei</u>

federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

H



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal

2



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal n $^\circ$ 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10* Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."

A



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº

#



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

#



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I-(...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

H



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 23 de novembro de 2021.

HÉLIÓ DE MOURA

Procuradoria Geral do Município